



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**  
**Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade**

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**

**Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.**

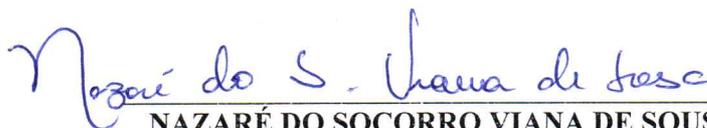
O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso 2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

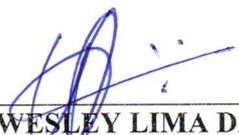
[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

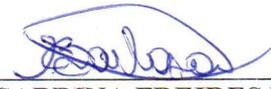
O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 22 de março de 2022.

  
NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA

Presidente da CPL do ALTAPREV

  
WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA  
1º Membro – CPL do ALTAPREV

  
SABRINA FREIRES BARBOSA  
2º Membro – CPL do ALTAPREV